



Aviso

(Ref. do concurso n.º A28/FAR/2024)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Novembro de 2024, se acha aberto o concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos definidos na Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020, Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pela Lei n.º 1/2023 e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, para o preenchimento de nove lugares de farmacêutico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de farmacêutico, providos em regime de contrato administrativo de provimento dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, circunscrito aos trabalhadores providos em regime de contrato administrativo de provimento dos Serviços de Saúde.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo anúncio no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1 Candidatos:

Podem candidatar-se os farmacêuticos de 2.ª classe, providos em regime de contrato administrativo de provimento dos Serviços de Saúde, que reúnam as condições estipuladas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020.

2.2 Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Cópia do documento comprovativo das habilitações académicas;
- 《Nota curricular para concurso》 de modelo aprovado pela alínea 4) do n.º 1 do despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 4/2021;
- Registo biográfico emitido pelo serviço a que pertencem, do qual conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, a avaliação do desempenho relevante para apresentação a concurso e a formação profissional.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na apresentação da candidatura.

3. Forma de admissão e local

A candidatura é feita mediante o preenchimento da «Ficha de inscrição em concurso», aprovada pela alínea 3) do n.º 1 do despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 4/2021, a qual deve ser entregue, pessoalmente, até ao termo do prazo fixado e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Pessoal dos Serviços de Saúde (situada na Estrada de S. Francisco, n.º 5, Macau).

4. Conteúdo funcional

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020, ao farmacêutico de 1.ª classe são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico de 2.ª classe e ainda as seguintes funções:

- 1) Gerir, aprovisionar e manter os materiais e equipamentos;
- 2) Participar nas respectivas comissões de abertura e de selecção nos concursos;
- 3) Monitorizar os respectivos sistemas de informação e gestão das bases de dados.

5. Vencimento, condições de trabalho e regalias

O farmacêutico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 565 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 1 do Anexo da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020.

As demais condições de trabalho e regalias obedecem aos critérios gerais e especiais do regime jurídico da função pública vigente e do regime especial da carreira de farmacêutico.

6. Métodos de selecção

A selecção é efectuada mediante aplicação dos métodos de selecção a seguir discriminados, os quais são ponderados da seguinte forma:

- a) Prova de conhecimentos: 50% do valor total;
- b) Análise curricular: 50% do valor total.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de uma prova escrita, terá a duração de duas horas, aferida numa escala de 100 valores pontuais.

Análise curricular (aferida numa escala de 100 valores pontuais)

- a) Habilitações académicas – 20 valores;
- b) Experiência profissional – 25 valores;



- c) Avaliação de desempenho – 10 valores;
- d) Formação profissional – 30 valores;
- e) Monografias e comentários da área de farmácia e outros textos publicados relacionados com o exercício da profissão na actividade farmacológica – 15 valores.

A prova de conhecimentos visa avaliar as competências técnicas e/ou o nível de conhecimentos gerais ou específicos, exigíveis para o exercício de determinada função.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Programa das provas

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Prova de conhecimentos – Prova Escrita

7.1 Exercício profissional farmacêutico:

- a) Farmacologia;
- b) Farmacoterapia clínica;
- c) Conhecimentos relacionados com o exercício profissional farmacêutico.

— 7.2 Administração farmacêutica e diplomas relacionados:

7.2.1 Conhecimentos relacionados com a administração farmacêutica:

- a) Avaliar e monitorizar a qualidade, segurança e eficácia de medicamentos;
- b) Fiscalizar a produção, importação, distribuição e fornecimento de medicamentos.

7.2.2 Diplomas vigentes:

- a) Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, regula o exercício das profissões e das actividades farmacêuticas;
- b) Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, regula o comércio e o uso lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- c) Decreto-Lei n.º 30/95/M, de 10 de Julho, estabelece o regime legal da publicidade relativa a medicamentos.

Durante a prova, além das calculadoras sem funções de armazenar e escrever programas, é proibida a consulta através de qualquer forma, de outros livros ou informações de referência, nomeadamente o uso de produtos electrónicos, exceptuando-se a consulta dos diplomas referidos no 7.2.2.

8. Classificação final

8.1 Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 100 valores. São excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 50 valores.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

8.2 Em caso de igualdade classificativa são aplicados os critérios de preferência sucessiva previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021.

9. Local de afixação das listas preliminar e final de candidatos, das listas classificativas e do local, data e hora da realização da prova de conhecimentos

As listas e o local, data e hora da realização da prova de conhecimentos serão afixadas na Divisão de Pessoal dos Serviços de Saúde (situada no Centro Hospitalar Conde de São Januário), na Estrada do Visconde de S. Januário, bem como estarão disponíveis na página electrónica dos Serviços de Saúde, em <http://www.ssm.gov.mo>.

10. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes na Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020, Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos Serviços Públicos), alterada pela Lei n.º 1/2023 e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021.

11. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente:	Lio Ka Lok, farmacêutico sénior
Vogais efectivas:	Wong Weng U, farmacêutica sénior Lei Cheok Ieng, farmacêutica sénior
Vogais suplentes:	Wu Kit Hang, farmacêutica sénior Lai Wai Cheng, farmacêutica sénior

Serviços de Saúde, aos 4 de Dezembro de 2024

O Director dos Serviços de Saúde, subst.º

Cheang Seng Ip